



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 160

PROJETO DE LEI Nº 12.256

PROCESSO Nº 77.886

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 6.544/05, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público localizado na Rua Hans Staden, esquina com av. Carlos Salles Bloch, no Bairro Anhangabaú.

A justificativa do projeto de lei aponta fato superveniente para a adoção da medida intentada, decorrente do descumprimento da obrigação da construção da sede social da entidade beneficiária. Outrossim, o documento de fls. 6 formaliza a devolução do imóvel ao Executivo.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar norma legal local, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo considerando que o imóvel já foi revertido ao patrimônio público, sendo prudente revogar expressamente aquele diploma legal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito